



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **DECRETO Nº 3.447, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

*Regulamenta locais e normas para instalação de barracas e/ou trailers de empresas no Centro de Lazer do Trabalhador durante o evento "10ª EXPOGABEN – 2019".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes e/ou empresas interessadas em expor e/ou comercializar nas dependências do Centro de Lazer do Trabalhador durante o evento "10ª ExpoGaben 2019", a ser realizado no período de 15 a 18 de agosto de 2019.

**Artigo 2º.** As barracas/trailers poderão iniciar as instalações a partir das **08h00min do dia 14 de agosto de 2019 (quarta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **20h00min do dia 19 de agosto de 2019 (segunda-feira)**.

**Parágrafo Único.** A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.

**Artigo 3º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento das barracas/trailers durante a realização do evento, das 08h00min até 60 (sessenta) minutos após o término do evento.

**§ 1º.** Fica permitida a entrada de veículos para carga e/ou descarga de mercadorias e bens a serem utilizados nas barracas/trailers instalados no local do evento, nos seguintes horários e dias:

- dias 15, 16 e 18 de agosto: entre 08h00 e 12h00;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- dia 17 de agosto: entre 06h00 e 08h00.

**§ 2º.** Após estes horários, fica terminantemente proibida a entrada de qualquer veículo para esta finalidade.

**Artigo 4º.** A Rua Octávio Castagnacci será interditada nos dias do evento, ficando proibido a instalação de comércio ambulante, o trânsito e o estacionamento de veículos, exceto aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem e veículos de empresas/expositores.

**Artigo 5º.** Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto às empresas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por metro linear para barracas/trailers, e R\$ 200,00 (duzentos reais) por carrinho de pipoca, o qual deverá ter o tamanho máximo de 1,5 metros.

**§ 1º.** Ficam isentos da cobrança da referida taxa as entidades locais: SENAR, Núcleo de Produção de Mudas, Casa da Agricultura e Associações de artesanato municipais.

**§ 2º.** A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

**§ 3º.** O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas. Sem o pagamento, a empresa não estará autorizada a instalar-se nas dependências do local do evento.

**Artigo 6º.** Os espaços disponíveis na Praça de alimentação serão limitados e delimitados pela Secretaria da Fazenda, através do Setor de Cadastro, e oferecidos, prioritariamente, aos empresários e ambulantes locais que deverão se manifestar e recolher os valores referentes à taxa mencionada no artigo anterior até o dia 22 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** Após essa data, os espaços remanescentes serão oferecidos a empresas de fora do Município, que terão até o dia 02 de agosto de 2019 para a manifestação de interesse e recolhimento das respectivas taxas.

**Artigo 7º.** Na praça de alimentação só poderão ser instaladas barracas/trailers de empresas que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em situação regular, após o pagamento da respectiva Taxa de

*Handwritten signatures*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

**§ 1º.** Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa e CNPJ.

**§ 2º.** É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou barracas de praia.

**§ 3º.** Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

**§ 4º.** No interior das barracas/trailers só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da VISA municipal; sendo vedada a permanência de crianças e adolescentes em seu interior.

**§ 5º.** É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares em todas as barracas.

**§ 6º.** As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**§ 7º.** Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes e luz de emergência recarregável de acendimento automático.

**§ 8º.** Toda barraca deverá possuir, instalado em local visível, pelo menos um extintor de incêndio tipo Pó Químico seco classe A, B, C de no mínimo 1,0 kg.

**§ 9º.** Toda barraca deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo. Sendo que a coleta será realizada diariamente pela Diretoria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

**§ 10.** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico, só poderão utilizar botijão de 13 kg, e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

**Artigo 8º.** Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação

*Sm*

*my*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



das empresas da praça de alimentação, bem como a fiscalização nas dependências e no entorno do local do evento, com o apoio da equipe de segurança e da Polícia Militar, se necessário.

**Artigo 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de julho de 2019.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos